CONTRATO Nº. 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 131/2025
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.501C2600012.01.0002

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES E A EMPRESA INSTITUTO SÃO SALOMÃO".

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, e de outro lado, a Empresa INSTITUTO SÃO SALOMÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.772/0001-49, com sede na Rua General Venâncio Flores, 457 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias – RJ, CEP 25071-230, Telefone: (21) 99284-6405 (21)96725-6924, E-mail: licitacao@institutosaosalomao.com.br e institutosalomao@gmail.com, por seu representante legal Sr. Leandro Lazzaroni Dias, presidente, conforme Ata da Assembleia Geral, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 131/2025, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada na terceirização de atividades meio, por meio do fornecimento de mão de obra de apoio administrativo, operacional e técnico, conforme cargos e funções descritos neste documento, a fim de atender demandas futuras do CIM NORTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO			UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	**Contratação de empresa especializada na terceirização de atividades meio, por meio do fornecimento de mão de obra de apoio administrativo, operacional e técnico, conforme cargos e funções.**			**SERVIÇO**	**1**	**R$ 2.253.889,44**
Item	**Cargo**	**Unidade**	**Quant.**	**Quantidade durante 12 meses**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Assistente Administrativo	posto/mês	4	48	R$ 5.021,91	R$ 241.051,68
2	Assistente Administrativo Nível II	posto/mês	4	48	R$ 6.997,99	R$ 335.903,52
3	Assistente Administrativo Nível III	posto/mês	4	48	R$ 8.191,11	R$ 393.173,28
5	Auxiliar de Serviços Gerais	posto/mês	2	24	R$ 4.055,59	R$ 97.334,16
7	Auxiliar de Serviços Gerais – Insalubridade 20%	posto/mês	2	24	R$ 4.659,83	R$ 111.835,92
8	Auxiliar de Serviços Gerais – Insalubridade 40%	posto/mês	10	120	R$ 5.264,06	R$ 631.687,20
17	Encarregado	posto/mês	1	12	R$ 5.620,40	R$ 67.444,80
18	Engenheiro/Arquiteto Junior	Posto/mês	1	12	R$ 18.949,99	R$ 227.399,88
22	Jornalista	posto/mês	1	12	R$ 6.563,69	R$ 78.764,28
39	Supervisor	posto/mês	1	12	R$ 5.774,56	R$ 69.294,72

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico ou Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES - CIMNORTE
Unidade: Cuidar
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Apoio a Atividades da saúde do Nortedo ES
Atividade: 2005 – Centro Regional de Atenção Integral a Saúde – Rede Cuidar Nova Venécia.
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica
Fonte Recurso: Rede Cuidar
Ficha: 58

ÓRGÃO: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES - CIMNORTE
UNIDADE: Cuidar
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0003 – Apoio a Atividades da saúde do Nortedo ES
ATIVIDADE: 2007 – Gestão Associada Dos Serviços Do Samu 192
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSO: Samu
FICHA: 87

ÓRGÃO: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES - CIMNORTE
UNIDADE: Cuidar
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0003 – Apoio a Atividades da saúde do Nortedo ES
ATIVIDADE: 2006 – Centro Regional De Atenção Integral A Saúde - Rede Cuidar São Mateus
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSO: Rede Cuidar São Mateus
FICHA: 72

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES - CIMNORTE
Unidade: Cuidar
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Apoio a Atividades da saúde do Nortedo ES
Atividade: 2008 – Manutenção de Atividades de Administração Geral da Área da Saúde.
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica
Fonte Recurso: 150000150000 - Receita de impostos e de transferência de impostos - Saúde
Ficha: 25

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES - CIMNORTE
Unidade: Cuidar
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Apoio a Atividades da saúde do Nortedo ES
Atividade: 2001 – Compras e Contratações Compartilhadas.
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica
Fonte Recurso: 150000150000 - Receita de impostos e de transferência de impostos - Saúde
Ficha: 7

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 2.253.889,44 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.7 .Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

4.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

4.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

4.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

4.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

4.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.9.1. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.9.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.10. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.10.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.10.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.11. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

4.11.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.12. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

4.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.15. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

4.16. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

4.17. A revisão dos custos relativos ao vale transporte será formalizada por apostilamento.

4.18. **DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.18.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

4.18.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

4.18.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica vedada a subcontratação no todo ou em parte, do objeto ora licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será exigida a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.

8.2. Serão admitidas para apresentação da garantia de execução do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.

8.3. Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.

8.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.5. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

8.6. A caução de garantia de execução será liberada quando da conclusão do Contrato de Prestação de Serviços e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MESMOS.

8.7. Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 (sete) dias da data de assinatura do contrato.

8.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

8.9. Para garantias apresentadas na modalidade de seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

8.10. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

8.11. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

8.12. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.13. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.14. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando-se na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração disposto contrato.

8.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.16. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, e aos quesitos dispostos na legislação que rege a matéria.

8.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, consoante ao art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

8.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nos instrumentos que regulamentam a contratação do objeto.

8.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de referência.

8.27. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.28. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.3.1. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 02 (dois) dias úteis do seu envio.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

9.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à empresa Licitante, para que esta possa realizar as entregas dentro do prazo e normas estabelecidas na Ata ou Contrato.

9.8. Comunicar à contratada qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade e eficiência do material a ser entregue.

9.9. Informar, previamente, o local de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, em seus anexos, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, responsabilidades e despesas decorrentes da boa, fiel e perfeita execução do objeto contratado, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir à Contratante quaisquer ônus decorrentes de sua atuação.

10.2. Obrigações Gerais de Execução

10.2.1. Executar os serviços contratados de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, locais de execução e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando padrão adequado de qualidade, produtividade e confiabilidade.

10.2.2. Providenciar a execução dos serviços acompanhada da respectiva documentação fiscal, especialmente a nota fiscal, devidamente emitida e compatível com os serviços efetivamente prestados, contendo informações claras, completas e suficientes para permitir o correto atesto, liquidação e pagamento pela Administração.

10.2.3. Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios legais e convencionais, tributos, taxas, seguros, uniformes, equipamentos, materiais, transporte, alimentação, custos administrativos, royalties e quaisquer outros encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.3. Responsabilidade Civil e Reparação de Danos

10.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução do objeto, respondendo pela reparação total dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, independentemente da existência de culpa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.3.2. Proceder, às suas expensas, à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, dos serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, de métodos inadequados ou de materiais empregados, no prazo fixado pela Administração.

10.4. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e de Gestão de Pessoal.

10.4.1. Assumir integral responsabilidade pela contratação, gestão e supervisão de seus empregados, observando rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, conforme a base territorial da execução dos serviços.

10.4.2. Observar, obrigatoriamente, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída pela Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, como referência para definição dos perfis profissionais, atribuições, requisitos de escolaridade e experiência dos trabalhadores alocados na execução do contrato.

10.4.3. Garantir que os empregados se apresentem desde o primeiro dia de execução contratual devidamente uniformizados, identificados e, quando aplicável, equipados com EPIs,

responsabilizando-se pela realização de exames admissionais, periódicos e demissionais.

10.4.4. Manter a continuidade da prestação dos serviços, promovendo substituição imediata dos postos de trabalho em casos de férias, afastamentos legais, licenças ou desligamentos, de modo a não comprometer a execução do objeto.

10.5. Preposto e Relação com a Administração

10.5.1. Designar e manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente indicado, pessoa física ou jurídica, sem ônus adicional à Contratante, com poderes para representá-la administrativamente, solucionar questões operacionais, gerenciar os empregados vinculados ao contrato e atuar como interlocutor direto junto à Administração.

10.5.2. Colaborar de forma plena com a fiscalização exercida pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e comprovações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

10.6. Obrigações Relativas à Proteção de Dados Pessoais – LGPD

10.6.1. Considerando que a execução do contrato poderá envolver o acesso, tratamento ou manuseio de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, a Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente os artigos 7º e 5º, inciso VI, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

10.6.2. A Contratada deverá atuar, para fins de proteção de dados, na condição de Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente de acordo com as instruções da Administração Pública, na condição de Controladora, e estritamente para a execução das finalidades contratuais.

10.6.3. A Contratada deverá designar formalmente pessoa física ou jurídica responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, garantindo a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6.4. Compete à Contratada assegurar que seus empregados, prepostos ou subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente orientados e comprometidos com as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de falhas ou violações à LGPD.

10.6.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, adotando

todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das normas de proteção de dados.

10.7. Manutenção das Condições de Habilitação

10.7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.7.2. responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de seus empregados, não existindo vínculo de qualquer natureza entre estes e a Administração Pública contratante;

10.7.3. Acatar as orientações, recomendações e determinações da fiscalização, adotando imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

10.7.4. Responder, civil e criminalmente, por danos causados ao patrimônio público, aos passageiros ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

10.7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

13.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

13.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Nova Venécia/ES, 17 de setembro de 2026.

EDILSON MORAIS MONTEIRO:10860792722
Assinado de forma digital por EDILSON MORAIS MONTEIRO:10860792722
Dados: 2026.09.25 08:35:12 -03'00'

EDILSON MORAIS MONTEIRO
CIMNORTE/ES
CONTRATANTE

LEANDRO LAZZARONI DIAS:08763982714
Assinado de forma digital por LEANDRO LAZZARONI DIAS:08763982714
Dados: 2026.09.24 15:40:48 -03'00'

INSTITUTO SÃO SALOMÃO
CONTRATADO